



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS UPS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA.

PROCESSO Nº 00094.001818/2014-51

CONTRATO Nº 227/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA**, CNPJ nº 02.747.702/0004-01, com sede na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Parte I, Prédio 400, Cajamar/SP, CEP: 07.760-000, telefone nº (61) 3222-4903, neste ato representada pelos Senhores **ADRIANO HADA**, CPF nº 182.330.258-01 e **STEFANO MARIA FALSINI ANGIOLETTI**, CPF nº 499.515.726-34, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2014, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00094.001818/2014-51, sujeitando-se as partes a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, para equipamentos UPS, da marca APC, que suportam o Centro de Dados da Presidência da República, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2014, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 19/2014.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Inexigibilidade de Licitação nº 19/2014.
- 9) Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela PR.
- 10) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da PR.
- 11) Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante as manutenções.
- 12) Executar o serviço de manutenção do UPS sem interrupção do funcionamento do Centro de Dados da PR, admitindo-se, apenas, paradas programadas em finais de semana, previamente acordadas com a contratante.
- 13) Ao final de cada serviço de assistência técnica, apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Providenciar o credenciamento do pessoal técnico da **CONTRATADA** no Departamento de Segurança da PR, como Prestadores de Serviço.
- 2) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde será executado o serviço de instalação do UPS adquirido respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 3) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de manutenção do UPS.
- 4) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 5) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 6) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PRAZO DE REALIZAÇÃO

O serviço de assistência técnica deverá ser executado no Centro de Dados da Presidência da República,

localizado no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Centro de Dados

Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107
Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608
Praça dos Três Poderes
70150-900, Brasília-DF

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste contrato nos documentos hábeis de cobrança.

VALORES DE SERVIÇOS

Item	Discriminação	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Serviço de manutenção preditiva e preventiva programada para UPS e painéis elétricos	12 meses	4.710,06	56.520,72
2	Serviço de manutenção corretiva sob demanda para UPS, Painéis Elétricos e outros componentes – banco de horas	50 horas	350,00 (1)	17.500,00
Valor Total				74.020,72

(1) Observação: Valor para acionamentos em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00h. Acionamentos fora de horário comercial e sábados, o tempo contabilizado terá acréscimo em 50% (cinquenta por cento) e para acionamentos em domingos e feriados o tempo contabilizado será acrescido em 100% (cem por cento).

(2) Os valores indicados não incluem o custo do serviço para substituição das peças.

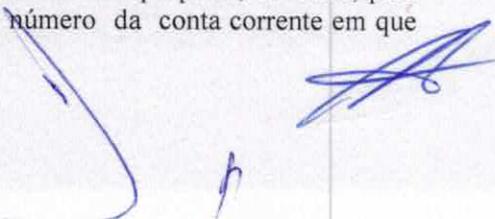
VALORES DAS PEÇAS

Item	Discriminação	Part Number	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Módulo de potência 16 kw	SYPM10K16H	6	20.000,00	120.000,00
2	Chave estática de by-pass de 160 kw	WSYSW160KH	2	20.000,00	40.000,00
3	Módulo de inteligência min/rim	WSYMIM	2	3.900,00	7.800,00
4	Gaveta de bateria	SYBTU2-PLP	144	2.000,00	288.000,00
Valor total					455.800,00

Subcláusula Primeira - O pagamento do serviço de manutenção preditiva e preventiva programada para UPS e painéis elétricos, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal, em 12 parcelas fixas e iguais.

Subcláusula Segunda O pagamento do serviço de manutenção corretiva sob demanda para UPS, Painéis Elétricos e outros componentes, bem como das peças de reposição será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal.

Subcláusula Terceira O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



Subcláusula Quarta - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Sexta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sétima - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Oitava - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Nona - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Décima - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima Primeira - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Segunda - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Terceira - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Quarta - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quinta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço do serviço de manutenção poderá ser reajustado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Subcláusula Primeira - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
- V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I** = Índice relativo à data do reajuste;
- I₀** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

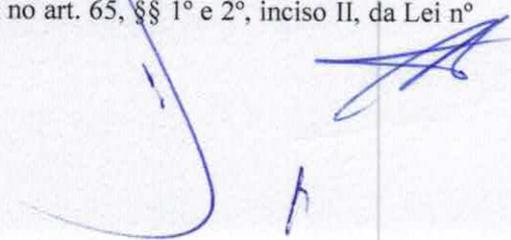
Subcláusula Terceira – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **RS 529.820,72** (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), correrão à conta do PTRES: 060138 e Notas de Empenho: 2014NE803424 e 2014NE803425.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

Durante o período de manutenção, a **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE**, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

Subcláusula Primeira- O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

Subcláusula Segunda - Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade dos equipamentos UPS.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Duas (02) horas	Duas (02) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas

Subcláusula Terceira- Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos UPS, estando ainda funcionando, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Oito (08) horas

Subcláusula Terceira- Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Vinte e quatro (24) horas	-	-

Subcláusula Quarta- Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
3 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,4% por hora de atraso	Severidade média	240 horas
0,33% por dia de atraso	Severidade baixa	30 dias

Subcláusula Quinta- Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- 1) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- 2) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

Subcláusula Sexta- O nível de severidade do chamado será informado pela **CONTRATANTE** no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

Subcláusula Sétima- O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Subcláusula Oitava- A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação aa CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da DITEC.

Subcláusula Nona- Em caso de necessidade de troca de peça com defeito, em atendimentos de severidade ALTA, a contratada se compromete em efetuar a troca em até 96 horas a partir da autorização de faturamento pela contratante.

Subcláusula Décima- O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da PR (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

Subcláusula Décima Primeira- Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

Subcláusula Décima Segunda- Sempre que houver quebra dos ANS, a PR emitirá ofício de notificação aa CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a PR entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

Subcláusula Décima Terceira- O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) advertência;

2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

4) multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o Limite de Incidência de que trata o subitem 12.6 do Projeto Básico;

5) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e Projeto Básico.

7) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.

8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda– A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira– O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Sexta– Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Sétima – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

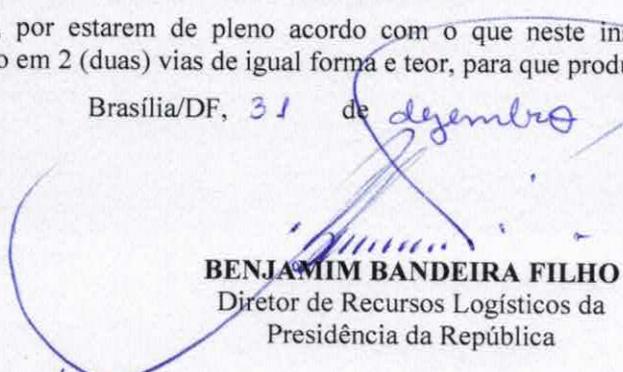
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2014.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República


ADRIANO HADA
American Power Conversion Brasil Ltda


STEFANO MARIA FALSINI ANGIOLETTI
American Power Conversion Brasil Ltda



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

ANEXO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças de reposição, para equipamentos UPS, da marca APC, que suportam o Centro de Dados da Presidência da República.

2. JUSTIFICATIVA

No ano de 2011, a Presidência da República adquiriu **fontes de alimentação ininterrupta (UPS)** a fim de garantir estabilidade e continuidade ao serviço de TI por meio do provimento de energia elétrica para o Centro de Dados administrado pela Diretoria de Tecnologia – DITEC.

Os equipamentos adquiridos estão em pleno funcionamento, mas a garantia que incluía a substituição de peças e componentes, bem como o contrato de manutenção encontram-se expirados.

Esta contratação destina-se à prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva a fim de garantir que os técnicos especializados da empresa contratada possam deslocar-se às instalações da PR para prevenir falhas, diagnosticar ou reparar os equipamentos.

A manutenção de sistema UPS é um serviço essencial para qualquer empresa. Uma falha de longa duração poderá significar perda de produtividade com prejuízos incalculáveis para os usuários da Rede de dados e voz da PR.

O serviço de manutenção se destina a prevenir a ocorrência de falhas além de isolar e corrigir problemas no menor espaço de tempo possível, evitando ou minimizando o tempo de inatividade do sistema, em caso de falha.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

3.1. Manutenção Preditiva do UPS

A Manutenção Preditiva do UPS caracteriza-se pela medição e análise de variáveis da máquina que possam prognosticar uma eventual falha. Com isso, a equipe técnica de manutenção poderá se programar para a intervenção e substituição de peças, evitando paradas desnecessárias do Centro de Dados.

Frequência: **mensal**

Quantidade anual: **10**

Ao concluir o serviço, emitir relatório gerencial e anotação técnica.

A manutenção Preditiva do UPS consiste em:

a) Inspeção do local de funcionamento

- Verificar o local onde o UPS está instalado com observações de seu estado físico, com as seguintes ações: inspeção do sistema com verificação de algum dano externo; observação se existe espaço suficiente para realização dos trabalhos de manutenção; e observação do funcionamento dos ventiladores do UPS a fim de detectar problemas como ruído e/ou deficiência na circulação de ar.
- Verificar as condições ambientais em que o sistema está operando, inclusive medição de temperatura ambiente com termômetro infra-vermelho.

n

- b) Inspeção lógica sistêmica do funcionamento do equipamento
 - Verificar com a DITEC se houve informe de irregularidade do comportamento do funcionamento dos equipamentos.
 - Verificar a condição de operação do UPS com os seguintes status: Normal, Bateria, By-Pass e Desligado.
 - Realizar a coleta dos logs de eventos dos equipamentos UPS.
 - Realizar in-loco uma análise geral prévia dos logs de eventos coletados.
- c) Conservação e limpeza
 - Executar a remoção de poeira nas partes externas e internas das estantes ou dos gabinetes com pano seco e líquido detergente multi-uso.
 - Executar a remoção de poeira no painel frontal do módulo/UPS com pano seco e pincel (nas haletas de ventilação).
 - Executar a limpeza do ambiente físico onde se encontram os UPS e os bancos de baterias.
- d) Análise termográfica
 - Verificar as conexões de entrada e saída do UPS, usando termômetro infra-vermelho, a fim de conferir se as conexões estão aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema de manutenção preventiva com o equipamento desligado.
 - Verificar as conexões do quadro de By-Pass, usando termômetro infra-vermelho, a fim de conferir se as conexões estão aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão do Quadro de By-Pass exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema de manutenção preventiva com o equipamento desligado.
- e) Inspeção de baterias
 - Verificar o "run time" e a tensão de flutuação das baterias por meio da leitura do Display.
 - Verificar a temperatura das gavetas de baterias usando termômetro infra-vermelho.
- f) Inspeção final
 - Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção e se a área ao redor do sistema está limpo.

3.2. Manutenção Preditiva dos Painéis Elétricos do Sistema

Esta etapa compreende os procedimentos e rotinas para execução dos serviços de manutenção preditiva para os painéis elétricos do sistema.

Frequência: **mensal**

Quantidade anual: **10**

Estes serviços deverão ocorrer em períodos mensais, exceto nos meses que ocorrer a manutenção preventiva.

Consiste em:

- a) Análise termográfica
 - Verificar as conexões dos disjuntores de carga dos painéis e barramentos, usando termômetro infra-vermelho.
 - Verificar se as conexões estão aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão dos disjuntores da PDM exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema na manutenção preventiva com o painel desligado.
- b) Inspeção elétrica



- Verificar a tensão de entrada e saída entre as fases (R,S,T) e com o neutro/terra com multímetro.

3.3. Relatório final da Manutenção Preditiva

Esta etapa é a conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preditiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e assinado por engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, com todas as informações sobre as manutenções preditivas realizadas.

O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, esta atividade deverá ser realizada dentro de três (03) dias úteis após o término da execução dos serviços de manutenção pela equipe da CONTRATADA.

O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

- a) Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
 - autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de bypass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
 - tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do bypass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em porcentagem e capacidade de bateria em porcentagem.
- b) Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão.
- c) Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução.
- d) Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretiva.

3.4. Manutenção Preventiva dos equipamentos UPS

A Manutenção Preventiva abrange um conjunto de ações que visam prevenir a quebra. Está baseada em intervenções periódicas programadas segundo a frequência definida pelo fabricante.

Frequência: **semestral**

Quantidade anual: 2

Consiste em:

- a) Desligamento do UPS
 - Colocar o UPS em modo By-Pass eletrônico por meio do display do UPS.
 - Colocar a carga crítica para ser alimentada pela concessionária/Grupo gerador, usando a chave de manutenção externa.
 - Desligar o UPS com verificação da alimentação AC e DC do sistema.
 - Verificar se o UPS está completamente desenergizado.
- b) Inspeção elétrica com sistema desligado
 - Verificar a tensão de entrada entre as fases (R,S,T) e o neutro/terra com multímetro.
 - Verificar a tensão de saída entre as fases (R,S,T) e o neutro/terra com multímetro.
 - Verificar a tensão entre neutro e terra do sistema com multímetro.
 - Verificar a corrente de entrada do UPS com amperímetro.
 - Verificar a corrente de saída do UPS com amperímetro.
 - Verificar a tensão de flutuação das baterias com multímetro.
 - Verificar a tensão de "ripple" das baterias com multímetro.
- c) Inspeção do equipamento com sistema desligado
 - Efetuar inspeção visual do UPS incluindo cabos e terminais que entram e saem do equipamento (UPS, PDU e baterias).
 - Realizar a limpeza de todo o sistema. Se o equipamento estiver excessivamente sujo,

- informar no relatório técnico.
- Verificar as conexões de cabos e barramentos do sistema, observando se os mesmos estão conectados apropriadamente.
 - Realizar o reaperto de todas as conexões elétricas de alimentação elétrica na entrada e saída do UPS, baterias e by-pass.
 - Substituir eventuais peças que foram identificadas nas manutenções anteriores.
- d) Inspeção elétrica sem tensão
- Realizar a ligação da tensão de entrada do UPS incluindo o procedimento de energização da eletrônica do UPS.
 - Remover a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias.
 - Restabelecer a tensão de entrada e realizar o STARTUP do UPS somente com a carga das baterias.
 - Verificar as tensões do UPS com multímetro e comparar com as tensões do display do UPS.
 - Remover a tensão de entrada do UPS e verificar a correta transferência para operação de descarga da bateria. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída.
 - Restabelecer a tensão de entrada e verificar a correta transferência para operação normal. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída.
 - Executar a operação de by-pass eletrônico por meio do display. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída.
 - Realizar a transferência para operação normal por meio do display. Monitorar a transferência com osciloscópio para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída.
 - Realizar a transferência da carga para o UPS.
 - Verificar se o sistema está 100% funcional e alimentando as cargas críticas.
- e) Inspeção final
- Verificar se o interior e exterior do UPS e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção.
 - Verificar se o sistema está completamente operacional e modo "Normal".

3.5. Manutenção Preventiva dos Painéis do Sistema

Esta etapa compreende os procedimentos/rotinas para execução dos serviços de manutenção preventiva para os painéis elétricos do sistema.

Frequência: **semestral**

Quantidade anual: 2

Consiste em:

- a) Inspeção mecânica
- Verificar as conexões de cabos e barramentos do sistema, observando se os mesmos estão apropriadamente conectados.
 - Realizar o reaperto de todas as conexões elétricas de alimentação elétrica na entrada e saída dos UPS, baterias e By-Pass.

3.6. Relatório final da Manutenção Preventiva

Esta etapa é a conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preventiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e assinado por engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, com todas as informações sobre as manutenções preventivas realizadas.

O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de

manutenção. De acordo com o cronograma físico, esta atividade deverá ser realizada dentro de três (03) dias úteis após o término da execução dos serviços de manutenção pela equipe da CONTRATADA.

O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

- a) Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
 - autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de bypass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
 - tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do bypass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em porcentagem e capacidade de bateria em porcentagem.
- b) Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão.
- c) Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução.

Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretiva.

3.7. Manutenção Corretiva dos equipamentos UPS

Esta etapa compreende os procedimentos de manutenção corretiva para execução dos serviços para equipamentos UPS modulares hot-swap e baterias hot-swap, bem como a realização de diagnósticos referentes a problemas apresentados nos equipamentos; e assistência técnica em geral.

Frequência: **eventual**

Quantidade anual: **50 horas, sob demanda.**

Consiste em:

- a) Substituição de módulos UPS
 - Realizar a troca de módulo UPS
- b) Substituição de baterias
 - Realizar troca dos packs de baterias
 - Executar os procedimentos da manutenção preventiva referente ao banco de baterias como um todo.
- c) Substituição de chave estática
 - Realizar troca da chave estática
 - Executar os procedimentos da manutenção preventiva referente a chave estática substituída.
 - Verificar se o sistema está completamente operacional e modo "normal".
- d) Realização de diagnósticos referentes a problemas apresentados nos equipamentos.
- e) Assistência técnica em geral.

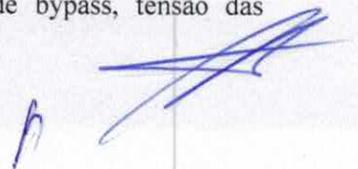
3.8. Relatório final da Manutenção Corretiva

Esta etapa é a conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preventiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e assinado por engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, com todas as informações sobre as manutenções preventivas realizadas.

O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, esta atividade deverá ser realizada dentro de três (03) dias úteis após o término da execução dos serviços de manutenção pela equipe da CONTRATADA.

O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

- a) Discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
 - autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de bypass, tensão das



baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;

- tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do bypass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem.
- b) Gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas in-loco por meio dos instrumentos de precisão.
- c) Análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução.

Parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretiva.

3.9. Relação de peças

- a) Esta relação foi elaborada com base nos materiais mais utilizados. Considerando que esta relação não é exaustiva, deverão ser fornecidos todos os materiais necessários para a execução dos serviços, bem como o perfeito funcionamento dos equipamentos UPS.
- b) Estas peças e componentes serão solicitados sob demanda. Serão fornecidos mediante prévia aprovação de ordem de serviço.
- c) Substituição de peças, componentes e acessórios

ITEM	DESCRIÇÃO	PART NUMBER	QUANT
1	Módulo de potência 16 kw	SYPM10K16H	6
2	Chave estática de by-pass de 160 kw	WSYSW160KH	2
3	Módulo de inteligência min/rim	WSYMIM	2
4	Gaveta de bateria	SYBTU2-PLP	144

4. ENTREGA E PRAZO DE REALIZAÇÃO

- 4.1. O serviço de assistência técnica deverá ser executado no Centro de Dados da Presidência da República, localizado no seguinte endereço:

Coordenação-Geral de Centro de Dados

Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 107
Tel.: (61) 3411-2159 ou 3411-2608
Praça dos Três Poderes
70150-900, Brasília-DF

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. A prestação do serviço de assistência técnica on-site, com atendimento 24 x 7 da solução UPS deverá ser rezada em contrato com vigência de doze (12) meses.
- 5.2. Havendo conveniência administrativa, este prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Reajuste

- 5.3. O preço do serviço de manutenção poderá ser reajustado desde que solicitado pela CONTRATADA e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.
- 5.4. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de

29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento do serviço de manutenção preditiva e preventiva programada para UPS e painéis elétricos, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal, em 12 parcelas fixas e iguais.
- 6.2. O pagamento do serviço de manutenção corretiva sob demanda para UPS, Painéis Elétricos e outros componentes, bem como das peças de reposição será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da Nota Fiscal.
- 6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ **529.820,72** (quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos), conforme proposta de preço fornecida por empresa especializada.

VALORES DE SERVIÇOS

Item	Discriminação	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor total anual (R\$)
1	Serviço de manutenção preditiva e preventiva programada para UPS e painéis elétricos	12 meses	4.710,06	56.520,72
2	Serviço de manutenção corretiva sob demanda para UPS, Painéis Elétricos e outros componentes – banco de horas	50 horas	350,00 (1)	17.500,00
Valor Total				74.020,72

(3) Observação: Valor para acionamentos em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00h. Acionamentos fora de horário comercial e sábados, o tempo contabilizado terá acréscimo em 50% (cinquenta por cento) e para acionamentos em domingos e feriados o tempo contabilizado será acrescido em 100% (cem por cento).

(4) Os valores indicados não incluem o custo do serviço para substituição das peças.

VALORES DAS PEÇAS



Item	Discriminação	Part Number	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Módulo de potência 16 kw	SYPM10K16H	6	20.000,00	120.000,00
2	Chave estática de by-pass de 160 kw	WSYSW160KH	2	20.000,00	40.000,00
3	Módulo de inteligência min/rim	WSYMIM	2	3.900,00	7.800,00
4	Gaveta de bateria	SYBTU2-PLP	144	2.000,00	288.000,00
	Valor total				455.800,00

7.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001 e Natureza da Despesa 3.3.90.39.17.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pela PR.
- 8.2. Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança da PR.
- 8.3. Cumprir as normas de Segurança e Medicina no Trabalho durante as manutenções.
- 8.4. Executar o serviço de manutenção do UPS sem interrupção do funcionamento do Centro de Dados da PR, admitindo-se, apenas, paradas programadas em finais de semana, previamente acordadas com a contratante.
- 8.5. Ao final de cada serviço de assistência técnica, apresentar relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação da ocorrência e as providências adotadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Providenciar o credenciamento do pessoal técnico da CONTRATADA no Departamento de Segurança da PR, como Prestadores de Serviço.
- 9.2. Permitir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DITEC, onde será executado o serviço de instalação do UPS adquirido respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 9.3. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de manutenção do UPS.
- 9.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

10. DOCUMENTOS

Por se tratar de serviço que requer de seu executor conhecimentos técnicos especializados em face do grau de complexidade envolvida, a CONTRATADA deverá entregar a documentação, abaixo relacionada, na assinatura do contrato.

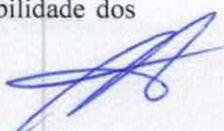
- 10.1. Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) dos responsáveis técnicos – RT, sendo pelo menos um engenheiro elétrico, comprovando que tenham executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características e complexidade tecnológica aos do objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA.
- 10.2. Atestado(s) emitido(s) por entidade da Administração Pública ou empresa privada, visado(s) pelo CREA ou transcrito(s) do seu acervo, comprovando a execução de serviços de assistência técnica, por período não inferior a 6 (seis) meses, em prédios não residenciais dotados, no mínimo, do seguinte sistema em um só contrato: sistema ininterrupto de energia (UPS / No-Break), com retificador tipo IGBT, painel de controle microprocessado e potência mínima de 80 kVA.
- 10.3. Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) comprovando possuir equipe técnica em Brasília qualificada para executar serviço de assistência técnica em equipamentos de tecnologia similar e compatíveis com os especificados neste Termo.

[Handwritten signature]

11. SANÇÕES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
- a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material ou na prestação dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
 - b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) multa de 5% sobre o valor do contrato, no caso de ser ultrapassado o Limite de Incidência de que trata o subitem 12.6.
 - d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico; e
 - f) advertência.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 11.3. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 11.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 11.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.8. As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados aa CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

- 12.1. Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da PR, feitas por meio da DITEC, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.
- 12.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.
- 12.3. **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade dos equipamentos UPS.
- 
- 

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Duas (02) horas	Duas (02) horas	Duas (02) horas	Quatro (04) horas

12.4. **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos UPS, estando ainda funcionando, porém apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Quatro (04) horas	Oito (08) horas

12.5. **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativa ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
Quatro (04) horas	Vinte e quatro (24) horas	-	-

12.6. Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
3 % por hora de atraso	Severidade alta	24 horas
0,4% por hora de atraso	Severidade média	240 horas
0,33% por dia de atraso	Severidade baixa	30 dias

12.7. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b) Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do DITEC à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

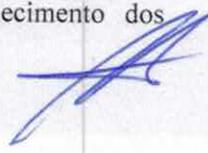
12.8. O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

12.9. O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

12.10. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação aa CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da DITEC.

12.11. Em caso de necessidade de troca de peça com defeito, em atendimentos de severidade ALTA, a contratada se compromete em efetuar a troca em até 96 horas a partir da autorização de faturamento pela contratante.

12.12. O atendimento às solicitações de severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da PR (*on-site*) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos

h 

equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à PR. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela PR, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

- 12.13. Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da DITEC e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a DITEC não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a DITEC fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.
- 12.14. Sempre que houver quebra dos ANS, a PR emitirá ofício de notificação aa CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a PR entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.
- 12.15. O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos ou quaisquer outras que impliquem em penalidades previstas.

Brasília, 20 de novembro de 2014

Marco Antonio Rosa
Coordenador-Geral de Centro de Dados

Aprovo, em ___/___/___

Maurício Marques
Diretor de Tecnologia

h